


# O PAPEL DA LIBERDADE NA CRÍTICA À ECONOMIA FEUDAL EM SMITH

Matheus de Mesquita Silveira<sup>1</sup>

Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS)

 <https://orcid.org/0000-0002-5774-6554>

E-mail: [mdm.silveira@gmail.com](mailto:mdm.silveira@gmail.com)

## RESUMO:

A contribuição de Smith para a discussão sobre economia de mercado e sua relação com moral e política é discutida no presente artigo. É argumentado que a abordagem econômica do autor é incorporada ao conceito de liberdade natural e que o livre-comércio representa sua resposta ao sistema feudal para prevenir corrupção e desigualdade. O texto concentra-se na reconstrução da defesa econômica do filósofo escocês em relação à economia de mercado, incluindo suas críticas às políticas regulatórias de salários, sistema de guildas e provisão de grãos. É tratado que essas políticas violam normas de justiça e liberdade individuais e impedem o crescimento econômico. A liberdade individual é defendida por Smith como um direito natural e configura uma forma de emancipação das relações de dominação na esfera econômica. Em suma, é oferecida pelo artigo uma perspectiva geral sobre como o autor emprega os conceitos de liberdade e bem-estar econômico para defender a reforma liberal contra as práticas mercantis feudais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Adam Smith; Economia de Mercado; Instituições Sociais; Liberdade Individual; Moral; Política.

# THE ROLE OF LIBERTY IN SMITH'S CRITIQUE OF FEUDAL ECONOMY

## ABSTRACT:

Smith's contribution to the discussion on market economics and its relationship with moral and politics is discussed in this article. It is argued that the author's economic approach is incorporated into the concept of natural liberty and that free trade represents his response to the feudal system to prevent corruption and inequality. The text focuses on reconstructing the Scottish philosopher's economic defense of market economics, including his criticisms of regulatory wage policies, guild systems, and grain provision. It is argued that these policies violate individual justice and freedom norms and hinder economic growth. Individual freedom is defended by Smith as a natural right and a form of emancipation from domination relations in the economic sphere. In summary, the article offers a general perspective on how the author employs the concepts of freedom and economic well-being to defend liberal reform against feudal mercantile practices.

**KEYWORDS:** Adam Smith; Market Economy; Social Institutions; Individual Freedom; Morality; Politics.

---

<sup>1</sup> Doutor(a) em Filosofia pela Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo – RS, Brasil. Professor(a) da Universidade do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo – RS, Brasil

## Introdução

Inglaterra e França enfrentaram turbulências políticas e econômicas no período feudal, com crescentes tensões entre camponeses e senhores de terra desdobrando-se de diferentes formas nos dois países. Nesse contexto, ressalta-se que a tentativa da fisiocracia francesa de introduzir uma reforma liberal no país foi influenciada pelo sucesso do novo modelo agrário surgido em seu vizinho insular. Na Inglaterra, os camponeses foram bem-sucedidos em estabelecer maior direito político sobre a terra, permitindo-lhes expandir a produção agrícola em maior grau que na França. Notadamente, Quesney (1983) e Turgot (1988) buscaram desenvolver o modelo econômico liberal em solo francês com o objetivo de alcançar o mesmo grau de desenvolvimento inglês. É nesse cenário em que Smith (1996) tece suas reflexões acerca do livre mercado em perspectiva às relações de trabalho. Neste artigo, examinar-se-á o intento do filósofo escocês de defender o sistema econômico liberal associado ao então novo modelo de capitalismo agrário. De fato, ele não se refere explicitamente ao seu modelo econômico como *capitalista*, mas o classifica como uma *liberdade natural*, que faz referência à liberalização do mercado e sua consequente fundamentação da economia em uma lei da natureza. Portanto, o argumento a ser apresentado é exatamente que o liberalismo então proposto consiste em uma extensão dos direitos naturais dos súditos com relação à mobilidade e à propriedade.

Conforme enfatizado por Herzog (2013), a contribuição de Smith (1978, 1996) para esse debate não se restringe à esfera econômica. A autora contesta a visão de que o pensamento econômico do filósofo escocês é contraditório com sua teoria moral. Em linhas gerais, ela coloca como sugestiva a ideia de que o autor pretendia integrar ambas as áreas em um sistema filosófico amplo. O ponto central é que a sua abordagem econômica estaria *incorporada*, entendida aqui no sentido de que o livre mercado fundamentar-se-ia em uma concepção filosófica de liberdade e justiça.

Alinhado a essa perspectiva, este artigo visa reconstruir a defesa smithiana com relação à economia de mercado. Em particular, busca-se apresentar as críticas do autor às políticas regulatórias com relação a salários, sistema de guildas e provisão de grãos. O argumento é que, na mesma medida em que tais práticas são criticadas por impedirem o crescimento econômico, elas também violariam normas de justiça e liberdade individuais. Entende-se que Smith (1996) define esses conceitos de duas formas: (i) baseando-se na tradição da lei natural, as quais consistiriam em um direito de mesma espécie; e (ii) um viés liberal, no qual a economia de mercado emanciparia o indivíduo das relações de dependência econômica. No primeiro caso, o conceito é utilizado com relação à possibilidade de o indivíduo trabalhar no local e na área de seu interesse, buscar emprego em determinado comércio ou na sua capacidade de empregar trabalhadores e investir capital no ramo de sua escolha. Já a segunda definição aponta para como o mercado desfaria as relações interpessoais de dominação na esfera econômica. Em suma, o presente artigo busca oferecer uma perspectiva geral da forma como Smith (1996) emprega os conceitos de *liberdade* e *bem-estar econômico* para defender a reforma liberal contra as práticas mercantis feudais.

## Práticas feudais sobre trabalho e pobreza

A proposta de Smith (1996) para um modelo de liberdade natural baseado na economia surge como uma crítica ao sistema regulatório em vigor na Inglaterra desde o início do século XVI. De Roover (1951) ressalta que são desse período os primeiros debates acerca do *livre-comércio*. Entretanto, o autor destaca que não abordaram as preocupações relacionadas à importação e à exportação de mercadorias, tal qual seria realizado a partir do século XVIII. O foco do debate estava centrado na crítica aos monopólios da nobreza e como tais privilégios

impediam que os cidadãos participassem das relações comerciais. O autor aponta que um projeto de lei de livre-comércio foi aprovado pela Câmara dos Comuns em 1604, sendo posteriormente negado pela Câmara dos Lordes para apaziguar a crescente animosidade contra os privilégios de companhias fretadas<sup>2</sup>.

Os Doutores escolásticos abordaram problemas econômicos a partir de uma perspectiva ética e legal. Sua principal preocupação era com a justiça social. Eles se preocupavam muito menos com o funcionamento do sistema econômico: sem dúvida, essa foi a grande fragilidade de seu método de análise. De acordo com a doutrina de Santo Tomás de Aquino, os Doutores faziam distinção entre justiça distributiva e justiça comutativa. (De Roover, 1951, p.495).

Considerando-se essa perspectiva, os escolásticos desenvolveram uma teoria sobre o *preço justo*. Eles condenam os monopólios com base na alegação de que vendem mercadorias acima do preço e, portanto, violam o princípio de igualdade incorporado na justiça comutativa. Nesse sentido, De Roover (1951) define que a relação entre valor e justiça está determinada por eles mediante a *livre avaliação de compradores e vendedores*. Precisamente, é a identificação do monopólio como abuso de poder, que é o alvo das críticas morais e econômicas de Smith (1996) ao sistema mercantil europeu. O filósofo escocês adota uma linha semelhante aos escolásticos e, embora não use a terminologia de *preço justo*, acusa os monopólios de vender bens acima do *preço natural*<sup>3</sup>. Ele salienta tais práticas como injustas e defende a livre concorrência considerando ser a única forma de assegurar, no período, uma igualdade justa de oportunidades entre comércio e indústria – seja sob o viés econômico ou normativo.

Em tal acepção popular, portanto, pode-se dizer que o trabalho, da mesma forma que as mercadorias, tem um preço real e um preço nominal. Pode-se dizer que seu preço real consiste na quantidade de bens necessários e convenientes que se permuta em troca dele; e que seu preço nominal consiste na quantidade de dinheiro. O trabalhador é rico ou pobre, é bem ou mal remunerado, em proporção ao preço real do seu trabalho, e não em proporção ao respectivo preço nominal. (Smith, 1996, p. 90).

Os primeiros atos de reforma econômica que Smith (1996) aborda em suas críticas incluem: (i) o Estatuto dos Artífices (1563); (ii) as Leis dos Pobres da Inglaterra; e (iii) o comércio de grãos dos períodos Tudor e Stuart. O primeiro tem como objetivo regular a indústria e as políticas de emprego, em particular com relação à regulamentação de salários e ao aprendizado de ofícios. O segundo ato consiste em uma série de leis relacionadas ao desemprego e à pobreza, enquanto o terceiro se refere aos regulamentos para o fornecimento de grãos. Com relação às regulamentações desse comércio em particular, a discussão do filósofo escocês parece seguir próxima da proposta fisiocrática de liberar sua comercialização. Porém, antes de seguir com as suas objeções, faz-se necessário aprofundar a compreensão de cada uma dessas propostas.

---

<sup>2</sup> Foxley (2019) coloca que os *Levellers* promoveram ativamente o livre comércio no período que antecedeu a Guerra Civil Inglesa. O autor traz como exemplo um debate de 1652 com relação aos privilégios exclusivos da *Levant Company*, no qual William Walwyn apresentou um argumento em defesa de práticas livres de mercado ao Comitê de Comércio e Assuntos Exteriores. Sob a óptica dos *Levellers*, o monopólio consistia num abuso monárquico e impossibilitava os cidadãos de se tornarem economicamente independentes ao mesmo tempo que aumentava os custos dos bens básicos para a população.

<sup>3</sup> Embora não seja claro se Smith (1996) foi diretamente influenciado pelos escolásticos, De Roover (1951) sugere que ele pode ter sido indiretamente exposto a seus pontos de vista por meio de sua leitura de teóricos jusnaturalistas.

## Estatuto dos artífices, leis dos pobres da Inglaterra e o comércio de grãos

O Estatuto dos Artífices foi uma extensão de duas leis trabalhistas inglesas do final da Idade Média: (i) a Portaria dos Trabalhadores (1349); e (ii) o Estatuto dos Trabalhadores (1351). Ambas surgiram a partir da crise populacional gerada pela peste negra e visavam regular o trabalho, incluindo a fixação de tetos salariais. Woodward (1980) destaca que novas reformas foram constituídas, como os atos de Henrique VII, nos anos de 1514 e 1515, que restabeleceram a regulamentação dos salários com nova taxação, gerando descontentamento devido à inflação em meados do século XVI. O autor ressalta a ansiedade sobre o emprego e os tetos salariais incompatíveis com a inflação como os fatores que levaram a instituição do Estatuto dos Artífices. Tawney e Power (1924) reforçam que o estatuto de 1563, embora não fixe salários, permite que o valor seja determinado pelas autoridades locais com base na *abundância ou escassez* de alimentos.

Embora, no século XVIII, as regulamentações salariais estivessem em desuso, Smith (1996) apresenta um foco particular no estatuto emitido por George III após a greve dos alfaiates de Londres em 1720. Orth (1987) aponta que o documento proíbe os mestres alfaiates de aumentar os salários ou reduzir as horas de trabalho dos operários. Além disso, o autor salienta que os termos de punição contra os infratores incluem prisão de dois meses para grevistas<sup>4</sup>. Para além da questão salarial, Tawney e Power (1924) acrescentam que o Estatuto dos Artífices estabelece requisitos para ingressar em ofícios, incluindo um período de sete anos de aprendizagem. Snell (1996) aborda que tal aprendizado envolve regularmente o treino de mão de obra, mas também doutrinação religiosa e ética, alfabetização e capacidades de gerenciamento doméstico. Por sua vez, McNally (1993) coloca como ordinária a prática de os aprendizes residirem junto do mestre, que os provém com comida e bens em troca de ajuda. Todavia a consequência é a nacionalização das práticas de guilda vigentes anteriormente, que exigiam a regulamentação trabalhista para ingressar em certas atividades.

As Leis dos Pobres da Inglaterra instituíram políticas nacionais que abordavam o emprego e a pobreza. Slack (1995) define os primeiros atos que abordam a pobreza no período Tudor como marcadamente punitivos e concentrando-se principalmente na repreensão da vadiagem. Como exemplo, é apresentada uma lei de 1531 que determina que mendigos sejam açoitados e retornados ao local de nascimento ou residência por até três anos. O autor destaca a aprovação de leis com menor eficácia até a promulgação da Lei da Vadiagem, de 1598, e da Lei de Socorro aos Pobres, promulgada em 1598 e atualizada em 1601, que simplificam os procedimentos para a punição da mendigagem. Como resultado, há o fortalecimento das políticas punitivas direcionadas às populações carentes, atribuindo-se às paróquias a responsabilidade de prestar socorro aos pobres. Marshall (1926) relata que as responsabilidades paroquiais incluem oferecer trabalhos para adultos e crianças, matricular os filhos dessas pessoas como aprendizes, prover assistência aos que não podem trabalhar, além de tributar seus membros para gerar fundos de alívio. A autora reforça que outras formas de auxílio incluem o fornecimento de serviços médicos, alimentação, vestimenta e dinheiro para subsidiar salários ou cobrir despesas funerárias.

Uma adição relevante com relação às Leis dos Pobres ocorreu em 1662. Slack (1995) ressalta que, considerando-se que o local dos *assentamentos* das classes pobres necessita de apoio paroquial, emerge a preocupação do Estado com a capacidade eclesiástica de continuar oferecendo auxílio aos recém-chegados. Por esse motivo, o ato de 1662 define os termos do acordo e restringe as qualificações para receber o auxílio. O autor comenta sobre a permissão de um recém-chegado

---

<sup>4</sup> Orth (1987) reitera a ocorrência de uma série de atos no século XVIII que visavam, em grande medida pela regulação salarial, impedir que trabalhadores exigissem salários mais altos (destaca-se, aqui, o Ato de Combinação de 1800). Estes estatutos foram posteriormente revogados em 1824 e 1825 mediante o lobby de Francis Place, notório proponente do *laissez-faire* e que também defendeu a revogação das Leis do Milho em 1846.

para conseguir um acordo para alugar uma casa por um preço acima de £10 anuais, período em que deverá pagar taxas paroquiais e realizar um aprendizado (muitas vezes trabalhando como servo) ou prestar serviços nos escritórios paroquiais. Como será apresentado mais adiante neste artigo, a crítica de Smith (1996) a esse sistema está na restrição da mobilidade de mão de obra. De fato, Slack (1995) comenta que essas leis prejudicam principalmente mulheres e homens com famílias, pois seu principal efeito é a dissuasão das pessoas para reivindicar auxílios por medo de serem devolvidas à sua paróquia original, impedindo-as de migrar para o local desejado.

As acusações contra isso [a lei dos assentamentos] são essencialmente duas. Primeiramente, argumenta-se que criou um labirinto burocrático dispendioso, um fardo desnecessário tanto para juízes de paz, funcionários paroquiais quanto para os pobres. Em segundo lugar, afirma-se que essa burocracia pesada foi um freio prejudicial à mobilidade, dificultando o deslocamento da população de áreas onde a mão de obra era excedente para áreas onde era necessária. (Slack, 1995, p. 52).

A regulamentação dos grãos tem igual importância na questão da pobreza tanto no período Tudor quanto no início do período Stuart. Thompson (1971) salienta que a questão inglesa é semelhante às práticas de provisão habituais da França. Em suma, entre 1580 e 1630, as autoridades regionais e os juízes de paz da Inglaterra regulamentaram estritamente a venda de grãos aos mercados locais. O autor acrescenta que essas responsabilidades estão descritas no *Livro de Ordens Elisabetano*, que fornece as diretrizes sobre como agir em tempos de escassez. Nesse sentido, quando há alta nos preços, as autoridades locais são ordenadas a inspecionar o estoque de grãos das fazendas a ajustar o seu valor. Note-se que, em meados do século XVII, tais práticas entram em desuso. Em parte, porque os agricultores passam a vender cada vez mais seus grãos em feiras para comerciantes, mitigando o comércio direto no mercado, até que, em 1772, a proibição de antecipação de vendas é totalmente suspensa.

Os negociantes eram cercados por muitas restrições, inscritas nos velhos pergaminhos das leis contra a retenção de mercadorias, revenda de mercadorias e monopólio, codificadas no reinado de Eduardo VI. Eles não deviam comprar (e os agricultores não deviam vender) por amostra. Eles não deviam comprar colheitas em pé, nem poderiam comprar para vender novamente (dentro de três meses) no mesmo mercado com lucro, ou em mercados vizinhos, e assim por diante. Na verdade, durante a maior parte do século XVIII, o intermediário permaneceu legalmente suspeito, e suas operações foram, em teoria, severamente restritas (Thompson, 1971, p. 83).

Apesar das mudanças ocorridas, Thompson (1971) observa que as políticas do período Tudor geram revoltas ao longo do século XVIII. Por exemplo, tem-se a prática de realizar bloqueios e saques de mercadorias em tempos de escassez, comum entre as populações mais pobres, além de aprender e definir o preço dos grãos em mercados locais. O autor caracteriza essas dissidências como informadas por uma *economia moral dos pobres*, o que ressalta o protecionismo realizado pelo Estado no referido período. Thompson (1971, p. 88) argumenta que “em anos de boas colheitas e preços moderados, as autoridades caíam no esquecimento. Mas se os preços aumentassem e os pobres se tornassem turbulentos, [o protecionismo] era revivido, pelo menos para efeito simbólico”. O ponto é que, em tempos de escassez, o Estado tende a recorrer a velhos costumes. Toma-se como exemplo o ato do presidente do tribunal, Lorde Kenyon, que, em 1775, mantinha a proibição de antecipação de venda, apesar do estatuto de 1772 tê-la revogado.

Heckscher (1962) comenta que uma característica marcante da política econômica deste período é o esforço de auxiliar as classes menos favorecidas que estavam sofrendo com o desenvolvimento do capitalismo. O autor faz referência à nova classe dos sem-terra, que surge

devido a uma série de práticas econômicas iniciadas na segunda metade do século XV. Ressalta-se que os esforços para consolidar fazendas lucrativas em grande escala alteram drasticamente o sistema de propriedade preexistente<sup>5</sup>. Polanyi (2001) refere-se aos danos dessas políticas como uma revolução das classes dominantes contra as menos favorecidas. Nessa linha, o autor aponta a perturbação social, o empobrecimento de populações e a destruição do solo, o que, conseqüentemente, transforma trabalhadores rurais em mendigos e ladrões. A questão está na importância da agricultura para os camponeses, para a existência de um estado de bem-estar social. Em outras palavras, enquanto houver acesso à terra, seja na forma de comunas ou pequenas propriedades particulares, será possível o complemento de renda por meio da produção própria. Contudo, sob o novo regime, os pobres não têm mais a que recorrer em tempos de escassez ou desemprego.

Uma nova classe de empregadores estava sendo criada, mas nenhuma classe correspondente de empregados conseguia se constituir. Uma nova onda gigantesca de cercamentos estava mobilizando a terra e gerando um proletariado rural, enquanto a "má administração das Leis dos Pobres" impedia que eles obtivessem o sustento por meio de seu trabalho. Não é de se surpreender que os contemporâneos ficassem chocados com a aparente contradição de um aumento quase miraculoso na produção acompanhado por uma quase fome das massas. (Polanyi, 2001, p. 66).

McNally (1993) coloca que foi precisamente o acesso à terra, que garantia *independência* aos camponeses, o motivo de ser visto, pelos defensores da industrialização, como empecilho à crescente demanda por mão de obra. De fato, a situação de desamparo causada aos trabalhadores pobres se estendeu para além do período Tudor. O autor discute que, no final do século XVIII, quase metade das populações das aldeias passaram a depender dos mecanismos de assistência aos pobres, argumentando que é significativa a correlação *per capita* entre a extensão das práticas de industrialização e a necessidade de assistencialismo paroquial. O ponto, agora, é apresentar a resposta de Smith (1996) às práticas feudais e consuetudinárias relatadas até o momento.

### **A resposta de Smith às práticas feudais sobre trabalho e pobreza**

Smith (1996) apresenta sua crítica ao Estatuto dos Artífices ao discutir os privilégios das guildas e, posteriormente, das corporações. Como foi apresentado, eles regulavam práticas com o número de aprendizes ou a duração do período de aprendizado em certas profissões. O resultado foi a nacionalização dentro das corporações de políticas de longa data já exercidas pelas guildas. Inicialmente, o filósofo escocês identifica como efeito primário dessas práticas a restrição da competição por emprego em determinados setores.

Smith (1996) tece diversas críticas contra o Estatuto dos Artífices. Ele destaca que, por se tratar apenas de ofícios estabelecidos antes de 1563, existem idiosincrasias, tais como a possibilidade de um fabricante de rodas construir carruagens, pois a fabricação delas não está sujeita ao estatuto. Porém, o contrário não é possível, pois as rodas só podem ser confeccionadas por um fabricante autorizado. O filósofo escocês salienta que o sistema de aprendizado é ineficaz para a proteção da qualidade do trabalho, posição comum em defesa do Estatuto, nem encoraja diligência aos trabalhadores. De fato, Smith (1996, p. 167) argumenta que “a instituição de longa aprendizagem não é capaz de oferecer garantia alguma de comercializar mão-de-obra incapaz”. Krieger (2017) acrescenta que as instituições continuam sujeitas ao interesse próprio da natureza

---

<sup>5</sup> McNally (1993) aponta que, ao final do século XVII, os latifundiários da Inglaterra controlavam até 75% da terra cultivável, tornando evidente como a mudança de propriedade afetou negativamente os agricultores pobres.

humana e que, por sua posição privilegiada, oferece oportunidades para explorar os trabalhadores. Portanto, sistemas de justiça, obras públicas, tributação e outras regulamentações são necessários, conforme a posição smithiana apresenta no último livro da "Riqueza das Nações".

Ao demonstrar a estrutura hierárquica da sociedade, seus valores morais e suas correlações econômicas, a principal instância de Adam Smith sobre o papel do interesse próprio concentra-se em como ele molda as relações de interdependência, crescimento e declínio entre as três principais subpopulações. Em geral, espera-se que cada uma das "três grandes ordens" busque sua própria vantagem, e cada uma cresce ou declina de acordo. (Krieger, 2017, p. 528).

Os efeitos econômicos do Estatuto dos Artífices também são alvo da crítica *smithiana*. Rosenberg (1965) reitera que o argumento está baseado na visão de que o estatuto e as práticas corporativas são benéficos aos artesãos e aos comerciantes, mas não à população em geral. Segundo o autor, isso ocorre porque, ao restringir o número de empregos em determinada indústria, a regulamentação *abastece* o mercado com trabalhadores e, conseqüentemente, com os bens e os serviços oferecidos por eles. Nesse ponto, Smith (1996, p. 168) claramente identifica que "o mesmo aumento da concorrência reduziria o lucro dos mestres e os salários dos trabalhadores. As profissões, os ofícios e os misteres, todos sairiam perdendo. Mas o público sairia ganhando [...]". Ora, na mesma medida que um contexto de escassez produz lucros e salários elevados para os comerciantes, pois podem cobrar mais devido à falta de oferta, torna-se excessivamente dispendioso para os consumidores que compram ou usufruem do que está em falta. Portanto, no pensamento do autor, com o emprego aberto à livre concorrência, ainda que os lucros dos mestres e aprendizes sejam reduzidos, a população geral ganha com o menor custo para obter determinados bens e serviços.

A aquisição dessas habilidades para a manutenção de quem as adquiriu durante o período de sua formação, estudo ou aprendizagem, sempre custa uma despesa real, que constitui um capital fixo e como que encarnado na sua pessoa. Assim como essas habilidades fazem parte da fortuna da pessoa, da mesma forma fazem parte da sociedade à qual ela pertence. (Smith, 1996, p. 290).

A crítica *smithiana* ao estatuto é consistente com sua posição mais ampla acerca dos monopólios. Note-se que eles ocorrem quando manufatureiros ou comerciantes acordam entre si o aumento de preço de um determinado bem ou serviço visando ao aumento de seus lucros. Smith (1996) condena essa prática e argumenta que ela é impossível em um sistema de livre concorrência, pois, nesse caso, o lucro tende a atrair mais capital e mão de obra. Calabresi e Price (2012) reforçam a ideia de que o estatuto e os privilégios das guildas levam à criação de monopólios, refletindo a discussão do filósofo escocês acerca da capacidade de corporações *combinarem* e *conspirarem* contra a população para elevar os preços. Em contrapartida, os autores reiteram que o livre-comércio pode levar os preços a caírem devido aos esforços dos manufatureiros e comerciantes de vencer a concorrência no mercado.

A sobrecarga à população com os altos preços não é o único foco de crítica ao Estatuto dos Artífices. Smith (1996) também comenta o impedimento dos indivíduos de terem controle sobre o seu trabalho, apresentando uma posição próxima à de Locke<sup>6</sup>, no século XVII. O filósofo escocês

---

<sup>6</sup> Locke (1998, p. 98) afirma que "podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou, através do seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade". Nessa perspectiva, o trabalho é visto como um tipo de propriedade sobre a qual os indivíduos têm direitos exclusivos e podem, portanto, vender a quem quiserem. Todavia, Smith (1978) rejeita o fundamento da referida tese sobre a propriedade do trabalho. Na verdade, o autor justifica a apropriação da propriedade em vista

ressalta que tanto o problema do estatuto quanto o dos privilégios das corporações residem no fato de que ambos obstruem e regulam o livre emprego da mão de obra. Para ele, sem a devida permissão de uma corporação, mesmo um trabalhador qualificado não é capaz de mudar de um emprego para outro ou mesmo assumir a mesma função em um local diferente. Como consequência, essas políticas bloqueiam um direito protegido pela lei natural, ou seja, a liberdade de empregar o próprio trabalho ou contratar alguém de acordo com o julgamento individual.

O patrimônio do pobre reside na força e destreza de suas mãos, sendo que o impedir de utilizar essa força e essa destreza da maneira que ele considerar adequada, desde que não lese o próximo, constitui uma violação pura e simples dessa propriedade sagrada. Estamos diante de uma evidente interferência na justa liberdade, tanto do trabalhador como daqueles que poderiam desejar, a qualquer momento, contratar seus serviços. Assim como se impede o trabalhador de trabalhar como lhe parecer mais indicado, da mesma forma impede-se os outros de empregar a quem considerarem mais oportuno. Julgar se o trabalhador é apto para o emprego é uma função que seguramente pode ser confiada à discricção dos empregadores, que tanto interesse têm no caso. O receio, por parte do legislador, de que os empregadores contratem pessoas inadequadas evidencia-se como uma medida impertinente e opressiva. (Smith, 1996, p. 166-67).

A posição *smithiana* sobre as leis de assentamentos segue a mesma linha de sua crítica ao Estatuto dos Artífices. Smith (1996) ressalta que, da mesma forma que o estatuto restringe a mobilidade de trabalhadores e manufactureiros, as Leis dos Pobres da Inglaterra o faz com relação a todos os demais trabalhadores. Atente-se que Gilbert (1997) salienta que, apesar de as leis de assentamento imporem restrições à entrada em uma nova paróquia, elas não a proíbem completamente. No entanto, o filósofo escocês afirma que as qualificações tornam impossível que, na prática, um trabalhador comum obtenha assentamento em um novo local. Para o autor, devido às taxas paroquiais, torna-se irreal que um indivíduo que sobreviva apenas de seu trabalho seja capaz de arcar com os requisitos legais para ser aceito como membro de uma nova paróquia e, com isso, obter um aprendizado ou serviço pela sua moradia.

As leis de assentamento restringem a livre circulação da mão de obra e, portanto, violam a liberdade de escolha de um trabalho que seja considerado, pelos indivíduos, como o mais adequado, bem como a possibilidade de mudança profissional se assim desejarem. Smith (1996, p. 394) declara que “se um agricultor, oprimido pela servidão feudal, chegasse eventualmente a acumular algum capital, muito naturalmente haveria de escondê-lo cuidadosamente de seu patrão [...]”. Portanto, tais políticas consistem em uma violação da justiça e da liberdade naturais defendidas pelo autor. O argumento é que as restrições à liberdade também produzem desigualdades econômicas entre trabalhadores de mesmo ofício em cidades diferentes. Afinal, na medida em que é possível mover-se livremente entre diferentes localidades, alguns locais passam a ter populações maiores com salários mais baixos, enquanto em outras ocorre o contrário. Caso a liberdade de trabalho seja assegurada, então as desigualdades entre as cidades são mitigadas e os trabalhadores podem se deslocar para locais com maior demanda, igualando os salários dentro dos mesmos ofícios<sup>7</sup>.

Apesar de não se opor em um sentido estrito à legislação restringir combinações de trabalhadores e empregadores, Smith (1996) vê as práticas mencionadas anteriormente como uma

---

de sua teoria moral da simpatia e não com base no trabalho em si. No entanto, mesmo que ambos discordem quanto às justificativas, eles conferem grande importância aos direitos de propriedade e incluem a capacidade de trabalhar dentro deste escopo.

<sup>7</sup> Embora o controle salários tenha caído em desuso no século XVIII, encontra-se a prática de restrição salarial em certas indústrias. Smith (1996) comenta sobre este ponto ao abordar um ato de George III, que estabelece limites para o pagamento e a duração do trabalho dos alfaiates de Londres. A lei foi sancionada após uma greve de alfaiates em 1720, e foi uma clara tentativa de dissuadir os trabalhadores de se unirem para exigir salários mais altos.



tendência de empregadores *conspirarem* contra seus empregados para manter os salários baixos. Em verdade, Silvestri e Walraevens (2023) dizem que não é possível impedir essas associações com base em qualquer lei consistente com valores como justiça e liberdade. Em contrapartida, o autor comenta que as leis também não devem facilitar essas assembleias e, menos ainda, torná-las necessárias. Em suma, a posição *smithiana* é a de que embora a legislação não possa impedir essas atividades entre os empregadores, ela tampouco deve promovê-las.

Sempre que os legisladores tentam regulamentar as diferenças entre os mestres e seus trabalhadores, seus conselheiros são sempre os mestres. Por isso, quando a regulamentação favorece os trabalhadores, é sempre justa e equitativa, ao passo que às vezes ocorre o contrário, quando a regulamentação favorece aos mestres. Assim, a lei que obriga os mestres, em várias profissões, a pagar seus trabalhadores em dinheiro e não em bens é perfeitamente justa e equitativa. Ela não impõe nada de duro aos mestres, mas simplesmente os obriga a pagar em dinheiro aquele valor que pretendiam pagar em bens, e que na realidade nem sempre pagavam. Essa lei favorece os operários. [...] Quando estes combinam entre si para reduzir os salários de seus empregados, é comum assumirem um compromisso particular de, sob pena de incorrerem em alguma penalidade, não pagar mais do que um determinado salário. Se os empregados fizessem entre si um acordo contrário do mesmo tipo, de não aceitarem determinado salário, sob pena de incorrerem em alguma penalidade, a lei os puniria com grande rigor (Smith, 1996, p. 183-84).

Ortmann et al. (2019) apontam que a posição *smithiana* não promove diretamente combinações de trabalhadores. Na verdade, sua crítica está na idiossincrasia da legislação ao permitir acordos apenas entre empregadores. Smith (1996, p. 120) escreve que, nesses casos, os trabalhadores “desesperam-se agindo com loucura e extravagância que caracterizam pessoas desesperadas que devem morrer de fome ou lutar contra seus patrões para que se chegue a um acordo imediato para com suas exigências”. Em outras palavras, é improvável que ele seja favorável aos sindicatos trabalhistas, ao passo que também critica protestos violentos como forma de reivindicação de direitos. Smith (1996, p. 120) argumenta que “por isso, os trabalhadores raramente auferem alguma vantagem da violência dessas associações tumultuosas [...]”. Portanto, apesar do reconhecimento do filósofo escocês de que empregadores têm maior poder de barganha do que seus empregados, posto que têm mais condições de resistir às pressões por melhores salários ou condições de trabalho, esse fato não é o suficiente para impedir um desprezo mais amplo relativo a combinações e associações dessa espécie.

Da mesma forma que criticou o Estatuto dos Artífices e as Leis dos Pobres da Inglaterra, Smith (1996) vê a regulamentação dos grãos como um obstáculo à liberdade econômica. Aqui, cabe mencionar que a legislação sobre os grãos declina ao longo do século XVIII. Souza (2011) complementa que essa prática política permanece como a principal em períodos de escassez e recebe amplo apoio de economistas liberais contemporâneos ao filósofo escocês. Note-se, também, que o comércio externo desse período continua a ser regulado por tarifas e bonificações, instituindo uma política protecionista aos grãos, que vigora até 1846. Anderson e Tollison (1984) atentam para uma crítica comum sobre a liberação dos grãos, de que ela possibilita a intermediários aumentarem seu preço final por meio da compra de grandes quantidades para a revenda. Por exemplo, os autores destacam que Sir James Steuart, mercantilista escocês e alvo indireto de muitas das críticas de Smith, defende que a prevenção consista em uma forma de monopólio, o qual necessita de maior regulamentação do Estado para ser evitado. Dito de outra forma, ele acredita que a livre concorrência não é a solução para os monopólios, mas a sua causa.

Smith (1996) responde ao posicionamento supramencionado apontando que o intermediário ou comerciante, ao regular a demanda de grãos em relação à sua oferta, realiza um bem público. O argumento é o de que quando comerciantes aumentam os preços, não é porque

estão deliberadamente cobrando mais de seus clientes, mas devido ao fato de que o nível de oferta para a estação exige esta prática. O autor segue em sua defesa explicando que aumentar os preços acima do nível é um risco à possibilidade de haver excedentes de grãos, que podem ser perdidos por causas naturais ou forçar o intermediário a vendê-los por um preço muito inferior. Da mesma forma, caso os preços sejam mantidos em períodos de escassez, então o excesso de compra motivada pelo medo da falta acarreta o fim precoce do estoque, levando a um maior sofrimento da população em geral. Nesse ponto que o filósofo escocês invoca o conceito da *mão invisível do mercado*, em que o comerciante ou intermediário, mesmo sem ter em vista o interesse do povo, atende aos interesses dos consumidores. Smith (1996, p. 74) coloca que “não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm pelo seu próprio interesse”. Em suma, quando é previsto que as provisões acabarão, elas são colocadas pelo mercado em baixa e o aumento dos preços regula o consumo para que durem durante toda a temporada.

Ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. (Smith, 1996, p. 438).

Smith (1996) identifica as tentativas de regulamentação agrária e as proibições de colheita como políticas precencionistas e, portanto, que impedem a melhor abordagem *paliativa* para períodos de escassez. O autor afirma que toda vez que o Estado diminui o preço do grão em tais períodos, impede que comerciantes o levem ao mercado ou incentiva que a população compre de intermediários antes do final da temporada. Ou seja, evita o necessário mecanismo de alta dos preços regulados pelo mercado, defendido pelo filósofo escocês.

Forman-Barzilai (2001) defende que a posição *smithiana* está embasada no argumento de que as práticas descritas anteriormente ferem a liberdade natural dos trabalhadores. A autora apresenta esse ponto com base no argumento de que a proibição de antecipação tem como efeito forçar os agricultores a dividirem seu capital e trabalho entre a produção e a venda de grãos. Em outras palavras, eles são forçados e serem fazendeiros e comerciantes, pois há restrições legais à venda de sua produção no atacado para intermediários e comerciantes. A questão é que, além de diminuir a produtividade, visto que o agricultor possui um capital menor para investir na produção, essas políticas violam a liberdade natural e, portanto, são injustas em um nível além do econômico. Smith (1996, p. 438) conclui que os indivíduos “[...] tem muito melhores condições do que qualquer estadista ou legislador de julgar por si mesmo qual o tipo de atividade nacional no qual pode empregar seu capital [...]”. Portanto, ele defende o comércio livre e condena as políticas que impedem a *liberdade* do agricultor, que é forçado a realizar duas atividades, independentemente de sua vontade.

[...] o comércio e as manufaturas introduziram gradualmente a ordem e a boa administração e, com elas, a liberdade e a segurança dos indivíduos, entre os habitantes do campo, que até então haviam vivido mais ou menos em um estado contínuo de guerra com os vizinhos, e de dependência servil em relação a seus superiores. Embora esse fator seja o último aqui apontado, é sem dúvida o mais importante de todos (Smith, 1996, p. 400).

A posição de Smith (1996) é a de que tanto quanto os regulamentos dificultam a mobilidade da mão de obra, também configuram restrições à liberdade dos indivíduos de agirem na forma de agentes econômicos, conforme seu próprio interesse. Nesse sentido, além de criticar as deficiências econômicas das práticas feudais e consuetudinárias, o autor emprega o conceito de *justiça* para apoiar seu argumento. Em um sentido amplo, a liberdade tem uma valência negativa, visto que a importância da não interferência é enfatizada pelo filósofo escocês. Contudo, no tocante ao emprego do próprio trabalho ou capital, qualquer tentativa do Estado de impor sua vontade aos agentes econômicos pode ser vista como uma violação estrita tanto da liberdade como da propriedade. Por essas razões, a posição *smithiana* defende a liberdade de comércio, vendo-a como o melhor meio possível para assegurar um sistema mais próspero para o *bem geral* da população.

### **Liberdade, mercado e independência econômica**

A liberalização do trabalho e das relações comerciais é vista por Smith (1996) como uma extensão da justiça, na medida em que protege as liberdades econômicas e o direito à propriedade. No entanto, ele também atribui outro valor importante ao mercado, uma vez que discute como a introdução do comércio consiste em um vetor à liberdade dos súditos das relações de dependência. Em particular, o autor aborda a dissolução da autoridade arbitrária exercida por senhores feudais. Ainda que seu relato tenha um cunho histórico, o filósofo escocês acrescenta como o comércio proveniente da revolução industrial oferece aos indivíduos formas alternativas de independência e liberdade. Nesta seção, pretende-se fornecer uma visão geral da discussão, de modo a esclarecer o entendimento *smithiano* acerca da conexão entre economia de mercado e liberdade individual.

Restitua-se a todos os súditos de Sua Majestade a mesma liberdade natural de exercerem a ocupação que quiserem, da mesma forma que isso se permite aos soldados e aos marujos após o término de seu serviço ao rei; em outros termos, acabe-se com os privilégios exclusivos das corporações e com o estatuto de aprendizagem – porque ambos constituem interferências reais na liberdade natural dos cidadãos – e suprima-se também a lei das residências, de sorte que um trabalhador pobre, ao perder o emprego em alguma ocupação ou em algum lugar, possa procurar emprego em outra ocupação ou em outro lugar, sem receio de perseguição ou remoção, e se verá que nem o público nem os indivíduos sofrerão muito mais pela dispensa ocasional de certas categorias específicas de operários de fábrica do que com a de soldados. (Smith, 1996, p. 450-51)

Smith (1996) compara o que chama de *progresso natural da opulência* com o desenvolvimento histórico das sociedades comerciais da Europa. O argumento é o de que a subsistência antecede a conveniência ou o luxo e, portanto, o cultivo e o desenvolvimento agrário precedem o urbano. A base dessa defesa está no fato de que as cidades dependem, em grande medida, do excedente produzido nas fazendas, tanto para sua subsistência quanto para suas manufaturas. Como consequência, o crescimento urbano estaria atrelado à margem oferecida por esse excedente.

Blecker (1997) atenta para que apesar de o curso natural da opulência ter seu estágio inicial fundamentado no desenvolvimento agrícola, o contrário é visto na maior parte das nações europeias. O fato de cidades se desenvolverem antes dos países é atribuído pelo autor ao desencorajamento da agricultura durante o período feudal, tanto devido à escassez de terras causada pelos vínculos e primogenituras como pela sua subcultivação. Note-se que esse ponto está alinhado à análise de Smith (1996) sobre o desenvolvimento único das cidades medievais. O filósofo escocês escreve que as guerras são o foco dos senhores feudais durante a Idade Média, o que limitou seu interesse no aprimoramento do cultivo. Nesse contexto, os arrendatários não têm

pleno direito de propriedade e carecem de incentivo para produzir acima do necessário para sua própria subsistência.

Trata-se de uma visão do desenvolvimento econômico como um processo no qual os países se desenvolvem de maneira interdependente, em vez de autonomamente. Na "ordem não natural e retrograda", a evolução das economias nacionais é fundamentalmente influenciada e determinada pela sua posição em relação umas às outras na divisão internacional do trabalho. Nessa visão de uma economia global integrada, uma divisão internacional do trabalho surge endogenamente juntamente com as capacidades produtivas das nações que a compõem, pois as nações tendem a desenvolver vantagens absolutas cumulativas em capacidades excedentes naqueles bens nos quais (por razões que podem ser acidentes históricos) inicialmente se especializam. (Blecker, 1997, p. 534).

Paganelli (2022) relata o interesse do rei no desenvolvimento das cidades enquanto modo de assegurar seu poder sobre os demais nobres. Dessa forma, ao contrário daqueles que ocupam as terras de um senhor, as pessoas dentro das cidades têm mais liberdades por parte do rei. Como consequência, obtêm maior incentivo para ampliar sua produção e desenvolver o comércio. Em verdade, Smith (1996, p. 394) observa que “[...] quando os cidadãos têm segurança de gozar dos frutos do trabalho, empenham-se naturalmente em melhorar sua condição e em adquirir não somente o necessário, mas também os confortos e o luxo que a vida pode proporcionar”. Entende-se que a liberdade para se aperfeiçoar é naturalmente utilizada pela população para melhorar suas condições de vida e adquirir não apenas o necessário, mas também as *conveniências* e *elegâncias* que agregam bem-estar à vida.

Uma combinação de eventos exógenos, como as invasões bárbaras, e de políticas locais, que iam desde leis de primogenitura até privilégios que os reis concediam às cidades em troca de apoio contra a nobreza, incentivou as pessoas a se agruparem nas cidades em busca de proteção, para desenvolver o comércio, posteriormente a manufatura, e somente mais tarde exportar para o campo o espírito empreendedor do comércio que impulsiona a agricultura, ao invés do contrário (Paganelli, 2022, p. 100).

Apesar da progressão da opulência na Europa se constituir de forma inversa, Smith (1996) mostra como o desenvolvimento urbano leva ao aprimoramento da agricultura. O autor atribui três fatores nessa relação: (i) a ampliação do mercado para produtos do campo por meio do crescimento comercial das cidades; (ii) a compra de terras por parte de comerciantes urbanos ricos e o uso do capital para aprimorar o plantio e a colheita visando a maiores lucros; e (iii) a estabilidade política propiciada pelo comércio nas cidades. Aqui, a relação entre liberdade e comércio operam como uma via de mão dupla. Afinal, há a tendência de que a estabilidade faça com que um incentive o outro e vice-versa. Nesse ponto, o autor coloca que o desenvolvimento das cidades feudais exemplifica o primeiro, e o desenvolvimento do país, o segundo<sup>8</sup>.

Salter (1992) ressalta que a autoridade dos barões feudais excede, em tempos medievais, até mesmo a dos reis. O fundamento desse poder está nas relações sociais entre os senhores feudais e seus súditos. Afinal, não existe negociação em termos de receita, posto que eles despendem suas riquezas na manutenção dos arrendatários que ocupam suas propriedades. Em troca, oferecem

---

<sup>8</sup> Os ensaios de Hume (2004) são usualmente colocados como relevantes à discussão. De acordo com o autor, o desenvolvimento do comércio afeta positivamente o governo e consiste em um fator decisivo para a ascensão da classe média. Ele afirma que tanto agricultores quanto mercadores ou comerciantes ricos formam uma base sólida à liberdade pública, pois não têm as mesmas restrições trabalhistas ou submetem-se à tirania de um soberano. Contudo, a abordagem de Smith (1996) sobre como o comércio fundamenta a estabilidade política diverge da *humeana*. Nesse ponto, o autor não atribui a qualquer grupo ou indivíduo a base da ordem e do governo e, conseqüentemente, a liberdade e a segurança da população, mas sim aos efeitos não intencionais produzidos por eles quando buscam seus próprios interesses.

aquilo que o autor denomina como *hospitalidade rústica*, que nada mais é do que a troca da obediência ao senhor para poder usufruir da terra. Smith (1996, p. 194) reitera que “aqueles que a lei não tinha condições de proteger, e que não eram suficientemente fortes para se defenderem a si mesmos, eram obrigados a recorrer à proteção de um senhor poderoso – e para isto tinham que tornar-se seus escravos ou seus vassalos [...]”. Portanto, as relações feudais são caracteristicamente constituídas por uma dependência que gera o servilismo das classes mais baixas para com a nobreza.

Berg (2004) observa que o aumento do comércio nas cidades tende a oportunizar que proprietários de terras ricos troquem seus ganhos por bens de luxo. O autor identifica que eles utilizaram essa oportunidade para *investir em si mesmos*, ao invés de focar na manutenção dos seus súditos ou no aprimoramento da agricultura. Smith (1996) menciona esse ponto e argumenta que, ao fazerem isso, as relações de dependência, nas quais sua autoridade se baseava, foram desconstruídas.

Eis por que, tão logo os grandes proprietários conseguiram encontrar um modo de consumir eles mesmos o valor total das rendas de suas terras, não tiveram mais propensão a partilhá-las com outras pessoas. Por um par de fivelas de diamante, ou talvez por alguma outra coisa igualmente frívola e inútil, trocavam o sustento ou, o que é a mesma coisa, o preço do sustento anual de 1000 homens e, com isso, todo o peso e autoridade que esse poderio era capaz de assegurar-lhes. (Smith, 1996, p. 403).

O desejo por adquirir novos luxos leva os senhores de terra a dispensarem cada vez mais súditos e trabalhadores. Nas palavras de Smith (1996, p. 406), “a única motivação dos grandes proprietários era atender a mais infantil das vaidades”. O resultado é a remoção quase completa dos camponeses, com alguns poucos permanecendo nas terras em troca de um alto aluguel e, assim, instituindo arrendamentos comerciais de longo prazo. O filósofo escocês discute que, com efeito, quem é dependente do senhor da terra tende a obter independência, e o resultado se dá na abertura para a instituição de um *governo regular* que põe fim aos distúrbios das guerras feudais. O ponto é que, à medida que os senhores perdem a força, o Estado consegue unificar o poder e instituir relações econômicas mais estáveis junto a um regime de direitos políticos dentro do reino<sup>9</sup>.

Em sua descrição acerca do desenvolvimento de uma sociedade baseada no comércio, Smith (1996) fornece um relato sobre como as relações de mercado conferem liberdade aos produtores com relação à autoridade arbitrária dos senhores feudais ou outras formas de trabalho servil. Ressalta-se que sua descrição encontra ressonância em debates contemporâneos sobre o valor dos mercados. Afinal, o filósofo escocês argumenta que uma pessoa rica pode potencialmente sustentar mais indivíduos a partir das relações comerciais do que se fornecesse diretamente para seus subordinados, como era realizado no feudalismo. O motivo é que, ao pagar por *produções de qualidade*, o proprietário sustenta em salários e lucros a receita dos trabalhadores e de seus empregados. No entanto, ele é enfático em ressaltar que essa relação ocorre de forma indireta e não é motivada por princípios éticos ou altruístas. Ainda assim, aponta-se que é devido precisamente a essa natureza que as relações econômicas nas sociedades comerciais não são coercitivas.

Ao pagar esse preço, o grande proprietário indiretamente paga todos esses salários e esse lucro, contribuindo assim, indiretamente, para o sustento de todos esses trabalhadores e

---

<sup>9</sup> Brenner (2007) define que essa narrativa histórica deve ser vista com cautela. Segundo o autor, há controvérsia entre historiadores sobre a abordagem *smithiana* acerca do progresso econômico, em particular, no tocante à afirmação de que o desenvolvimento urbano impulsiona o setor agrícola. A crítica é a de que essa tese não explica o caso de países europeus que experimentaram períodos de estagnação e intensificação dos controles feudais no final da Idade Média, apesar de se abrirem tanto ao comércio urbano quanto ao internacional.

respectivos empregadores. Geralmente, porém, contribui com uma parte mínima para a manutenção de cada trabalhador ou empregador considerado individualmente [...] portanto, ainda que o proprietário contribua para a manutenção de todos eles, todos são mais ou menos independentes dele, já que, geralmente, todos podem manter-se sem ele. (Smith, 1996, p. 404).

Smith (1996) argumenta que, diferentemente da prática feudal, na sociedade pautada pelo mercado, os indivíduos não dependem de ninguém em particular para sua manutenção financeira. Em outras palavras, elas não devem lealdade ou serviço público a alguém em específico. Tanto na condição de empregador como de trabalhador, sua dependência está baseada no salário ou no lucro que recebem em troca daquilo que produzem. Como observa o filósofo escocês, o dinheiro passa a derivar de vários consumidores e, portanto, a liberdade de quem produz ou vende não está mais nas mãos e na arbitrariedade de uma única pessoa<sup>10</sup>. Em suma, caso um vendedor, um consumidor ou um empregador tentem coagir alguém a determinado curso de ação, há liberdade para procurar outras pessoas, no mesmo ramo, para concretizar o objetivo econômico em questão.

## Conclusão

Este artigo apresentou uma reconstrução argumentativa sobre as principais posições econômicas e morais de Smith (1996) em sua crítica relativa às práticas mercantis feudais. No entanto, note-se que esse posicionamento com relação ao feudalismo não o impede de apoiar várias formas de regulamentação e redistribuição de riqueza. Por exemplo, seu suporte à tributação progressiva e ao financiamento público de instituições sociais, tal como a educação, o colocam como aliado na defesa de práticas que favoreçam o desenvolvimento de um estado de bem-estar social a partir de uma base liberal. Dessa forma, demonstrou-se a importância da justiça e da liberdade, na sua crítica às práticas estatais dentro do contexto medieval, as quais ele condena na medida em que impedem as liberdades econômicas e as políticas de todos os membros da sociedade.

Em conclusão, o liberalismo *smithiano* defende que a economia de mercado é um vetor central à emancipação política da população na transição do feudalismo para a industrialização. Nesse sentido, sua defesa do trabalho assalariado não é apenas econômica, mas também moral. O argumento é o de que na medida em que trabalhadores se tornam independentes de apenas um senhor de terras, eles tornam-se livres de seu abuso ou desmando arbitrário. Ou seja, o filósofo escocês afirma que a propriedade da própria pessoa, na forma de trabalho, é suficiente para assegurar sua independência econômica e liberdade política. Considerando a sensibilidade demonstrada em sua análise das relações de trabalho e pobreza, entende-se que a perspectiva *smithiana* coloca nas possibilidades do autoemprego um caminho viável à sociedade de iguais.

---

<sup>10</sup> O argumento smithiano consiste em que as relações do mercado aumentam a liberdade, ainda que ela não consista numa motivação em si dentro da esfera econômica. Todavia, embora seja costumeiramente colocada em favor da tese do egoísmo psicológico na obra do filósofo escocês, Anderson (2017) sugere que a passagem supracitada pode ser lida como um comentário sobre a natureza igualitária das relações de mercado. A autora foca seu argumento na comparação entre o comportamento servil de um animal que adula para obter favores ou benesses, com o de pessoas que apelam ao interesse próprio uns dos outros.

**Referências**

- ANDERSON, E. *Private Government: How Employers Rule Our Lives (and Why We Don't Talk about It)*. Princeton: Princeton University Press, 2017.
- ANDERSON, G. M.; TOLLISON, R. D. Sir James Steuart as the Apotheosis of Mercantilism and His Relation to Adam Smith. *Southern Economic Journal*, v. 51, n. 2, p. 456, 1984. DOI:10.2307/1057824
- BLECKER, R. A. The Unnatural and Retrograde Order: Adam Smith's Theories of Trade and Development Reconsidered. *Economica*, v. 64, n. 255, p. 527–537, 1997.
- BERG, M. In Pursuit of Luxury: Global History and British Consumer Goods in the Eighteenth Century. *Past & Present*, v. 182, n. 1, p. 85–142. DOI:10.1093/past/182.1.85
- BRENNER, R. Property and Progress: Where Adam Smith Went Wrong. In: WICKHAM, Chris (eds.). *Marxist History-Writing for the Twenty-First Century*. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 49-111.
- CALABRESI, S. G.; PRICE, L. *Monopolies, and the Constitution: A History of Crony Capitalism*. Faculty Working Papers, 2012.
- DE ROOVER, R. Monopoly Theory Prior to Adam Smith: A Revision. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 65, n. 4, p. 511-512, 1951.
- FORMAN-BARZILAI, F. *Adam Smith and the Circles of Sympathy*. Dissertation, The University of Chicago, 2001.
- FOXLEY, R. The Levellers and the English Constitution in the English Civil War. In: FORONDA, F., & GENET, J. (eds.). *Des chartes aux constitutions: Autour de l'idée constitutionnelle en Europe*. Paris: Éditions de la Sorbonne, 2019. DOI: 10.4000/books.pSORbonne.54403
- GILBERT, G. Adam Smith on the Nature, and Causes of Poverty. *Review of Social Economy*, v. 55, n. 3, p. 273–291, 1997. DOI:10.1080/00346769700000001
- HECKSCHER, E. F. *Mercantilism* V.1. Edição de E.F. Söderlund, traduzido por Mendel Sharpiro. London: George Allen & Unwin LTD, 1962.
- HERZOG, L. *Inventing the Market: Smith, Hegel, & Political Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- HUME, D. *Ensaio Morais, Políticos e Literários*. Tradução de José Oscar de Almeida Marques. São Paulo: Topbooks, 2004.
- KREAGER, P. Adam Smith, the Division of Labor, and the Renewal of Population Heterogeneity. *Population and Development Review*, v. 43, n. 3, p. 513–539, 2017. DOI:10.1111/padr.12085
- LOCKE, J. Segundo Tratado sobre o Governo. Martins Fontes, 1998.
- KHAN, M. A. Adam Smith on Trade Unions: Reflections on the 230th Anniversary of the Wealth of Nations. *Review of Social Economy*, v. 65, n. 4, p. 387-404, 2007. DOI: 10.1080/00346760701543081.
- MARSHALL, D. *The English Poor in the Eighteenth Century: A Study in Social and Administrative History from 1662 to 1782*. London: Routledge, 1926.
- McNALLY, D. *Against the Market: Political Economy, Market Socialism, and the Marxist Critique*. London: Verso, 1993.
- ORTH, J. English Combination Acts of the Eighteenth Century. *Law and History Review*, v. 5, n. 1, p. 181-182, 1980.
- PAGANELLI, M. P. Adam Smith and economic development in theory and practice: a rejection of the stadial model? *Journal of the History of Economic Thought*, v. 44, n. 1, p. 95-104, 2022. doi:10.1017/S1053837220000309

- POLANYI, K. *The Great Transformation: The Political and Economic Origins of Our Time*. Beacon Press, 2001.
- QUESNAY, F. *Tableau économique*. Paris: Flammarion, 1983.
- ROSENBERG, N. Adam Smith on the Division of Labour: Two Views or One? *Economica*, v. 32, n. 126, p. 127-139, 1965. DOI:10.2307/2552544
- SALTER, J. Adam Smith on feudalism, commerce, and slavery. *History of Political Thought*, v. 13, n. 2, p. 219–41, 1992.
- SILVESTRI, P.; WALRAEVENS, B. Liberty, political economy, and good government in Adam Smith. *The European Journal of the History of Economic Thought*, v. 30, n. 3, p. 410-442, 2023. DOI: 10.1080/09672567.2023.2190600
- SLACK, P. *The English Poor Law, 1531-1782*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.
- SNELL, K. D. M. The Apprenticeship System in British History: The Fragmentation of a Cultural Institution. *History of Education*, v. 25, n. 4, p. 304-305, 1996.
- SMITH, A. *Lectures on Jurisprudence*. Edição de R. L. Meek, D. D. Raphael e P. G. Stein. Oxford: Clarendon Press, 1978.
- SMITH, A. A riqueza das nações. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- SOUZA, M. T. C. Direito e Desenvolvimento: Uma Abordagem a partir das Perspectivas de Liberdade e Capacitação. Curitiba: Juruá, 2011.
- TAWNEY, R. H.; POWER, E. (eds.). *Tudor economic documents: being select documents illustrating the economic and social history of Tudor England*. London: Longmans, 1924. Vol. (I), p. 342-44.
- THOMPSON, E. P. The Moral Economy of the English Crowd in the Eighteenth Century. *Past & Present*, n. 50, 1971, p. 76-136.
- TURGOT, A. R. J.. *Reflexões sobre a formação e distribuição da riqueza*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- ORTMANN, A.; WALRAEVENS, B.; BARANOWSKI, D. Schumpeter's assessment of Adam Smith and the Wealth of Nations: Why he got it wrong. *Journal of the History of Economic Thought*, v. 41, n. 4, p. 531-551. DOI:10.1017/S1053837219000051
- WOODWARD, D. The Background to the Statute of Artificers: the Genesis of Labour Policy, 1558-63. *Economic History Review*, v. 33, n. 1, p. 1-16, 1980.

---

**Autor(a) para correspondência / Corresponding author:** Matheus de Mesquita Silveira. [mdm.silveira@gmail.com](mailto:mdm.silveira@gmail.com)